# GOVERNO DE MACAU

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Janeiro de 1997:

Elsa da Silva, adjunto-técnico principal, 1.º escalão, de nomeação definitiva, dos Serviços de Finanças — requisitada, nos termos do artigo 34.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço nos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, pelo período de um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 1997.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1997. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira.*

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

### Despacho n.º 18 /SATOP/97

Respeitante ao pedido, feito pela Diocese de Macau, de concessão gratuita de um terreno com a área de 3 697 m², situado na Rua do Padre Eugénio Taverna, destinado à expansão das instalações da Escola de São Paulo.

Desistência por parte da CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, com a consequente reversão ao domínio privado do Território, do terreno a conceder.

Revisão do contrato de concessão gratuita do terreno com a área de 406 m², sito na Rua do Padre Eugénio Taverna, em Macau, em virtude da anexação do terreno ora concedido (Processo n.º 2 117.1 da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 36/96 da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Diocese de Macau, proprietária da Escola de São Paulo, instituição de reconhecido prestígio no Território que ministra os ensinos pré-primário, primário e secundário a cerca de 2 000 alunos, vem, desde há algum tempo, manifestando a necessidade de expandir as suas instalações, em face do número crescente de matrículas que se tem verificado nos últimos anos.

2. Esta situação foi, desde logo, considerada como uma questão prioritária para a Administração do Território, tendo S. Ex.ª o Governador manifestado, expressamente, vontade de dar satisfação ao pedido formulado pela Diocese, atenta a sua natureza e a finalidade social que a Escola de São Paulo prossegue.

3. Nesse sentido o anterior Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas (SATOP) determinou que fosse elaborado um estudo tendente a viabilizar a pretensão da Diocese, na sequência do qual a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) apresentou uma proposta que preconiza a reversão ao Território de uma parcela de terreno, concedida à CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, situada na Avenida de Venceslau de Morais, contígua aos terrenos onde está implantada a Escola de São Paulo, adequada, portanto, à finalidade pretendida.

4. Esta parcela de terreno faz parte do terreno com a área de 6 967 m², situado em Macau, na Avenida de Venceslau de Morais, concedido à CEM por escritura outorgada em 13 de Março de 1987, na Direcção dos Serviços de Finanças, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro n.º 256, na sequência do Despacho n.º 252/85, publicado no *Boletim Oficial* n.º 49/85, de 7 de Dezembro, destinado à construção de uma subestação de energia eléctrica e a outras instalações a afectar à central térmica de Macau.

5. Do terreno em apreço foi já desanexada e transmitida, a título gratuito, à Diocese de Macau, nos termos do Despacho n.º 103/ /SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/90, de 5 de Novembro, uma parcela com a área de 406 m², assinalada pela letra «B» na planta n.º 226/89, emitida em 11 de Julho de 1996, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), para ampliação da mesma escola.

6. Sucede, todavia, que do terreno remanescente, com 6 503 m², a CEM só aproveitou uma parcela com área de 2 769 m², onde instalou uma subestação de distribuição de energia eléctrica, não tendo qualquer projecto de aproveitamento para a área correspondente à parcela requerida, assinalada pela letra «D» na acima mencionada planta.

7. Nestas circunstâncias, o sobredito SATOP estabeleceu contactos com o presidente do Conselho de Administração da CEM que manifestou, desde logo, a sua concordância quanto à cedência da referida parcela de terreno à Diocese de Macau, vindo posteriormente a formalizar o pedido de desistência da concessão.

8. Tendo em consideração o programa base apresentado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), para a construção das novas instalações da Escola de São Paulo, o Departamento de Solos da DSSOPT reuniu a documentação necessária à instrução do processo e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deve obedecer, com as quais a Diocese de Macau manifestou a sua concordância por carta datada de 17 de Abril de 1996.

9. O terreno a conceder, com a área de 3 697 m², é parte integrante do prédio descrito sob o n.º 22 375 a fls. 12 do livro B-68M da Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) e destina-se a ser anexado ao terreno supra-referido, com a área de 406 m², descrito sob o n.º 22 640 a fls. 197 do livro B-147M na mesma Conservatória, para serem aproveitados conjuntamente no regime de concessão gratuita, passando a constituir um único lote com a área global de 4 103 m².

10. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 11 de Julho de 1996, emitiu parecer favorável.

11. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão e do pedido de revisão foram notificadas à Diocese de Macau e por esta entidade expressamente aceites mediante declaração datada de 15 de Outubro de 1996, assinada pelo reverendo procurador dos bens da Diocese, Cónego Roger Lo, natural de Hong Kong e residente em Macau, no Largo de Santo António.

12. A concessão do terreno está isenta de quaisquer contribuições ou impostos, de acordo com o previsto no artigo 11.º do Acordo Missionário, assinado entre a Santa Sé e a República Portugue-

sa, em 7 de Maio de 1940, e no artigo 63.º do Estatuto Missionário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 207, de 5 de Abril de 1941.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, 107.º e 108.º da Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido de desistência formulado pela CEM — Companhia de Electricidade de Macau, SARL, e o pedido de concessão e de revisão acordado entre o Território, como primeiro outorgante, e a Diocese de Macau, como segunda outorgante, nos termos do contrato que se segue:

*Cláusula primeira — Objecto do contrato*

1. Constitui objecto do presente contrato:

*a*) A concessão gratuita, a favor da segunda outorgante, de um terreno com a área de 3 697 (três mil seiscentos e noventa e sete) metros quadrados e com o valor atribuído de 7 394 000,00 (sete milhões, trezentas e noventa e quatro mil) patacas, a desanexar do terreno descrito na CRPM sob o n.º 22 375 a fls. 12 do livro B-68M, assinalado com a letra «D» na planta n.º 226/89, emitida em 11 de Julho de 1996, pela DSCC, sito na Rua do Padre Eugénio Taverna, em Macau;

*b*) A revisão da concessão gratuita do terreno com a área de 406 (quatrocentos e seis) metros quadrados, descrito na CRPM sob o n.º 22 640 do livro B-147M, assinalado com a letra «B», na planta n.º 226/89, emitida em 11 de Julho de 1996, pela DSCC, sito na Rua Padre Eugénio Taverna.

2. As parcelas de terreno assinaladas com as letras «B» e «D» na planta n.º 226/89, emitida em 11 de Julho de 1996, pela DSCC, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento gratuito, passando a constituir um único lote, com a área global de 4 103 (quatro mil cento e três) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

*Cláusula segunda — Prazo de concessão*

1. A concessão é válida por 25 anos, a contar de 13 de Março de 1987, data da primitiva escritura de concessão.

2. O prazo fixado no número anterior pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

*Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno*

O terreno é aproveitado com a construção de um edifício escolar e espaços de recreio.

*Cláusula quarta — Transmissão*

Dada a natureza especial da presente concessão, a sua transmissão depende de prévia autorização do primeiro outorgante.

*Cláusula quinta — Fiscalização*

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, a segunda outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

*Cláusula sexta — Caducidade*

1. A concessão do terreno caduca quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

*a*) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno ou da finalidade da concessão;

*b*) Transmissão de situações decorrentes da concessão sem o consentimento prévio do primeiro outorgante.

2. A caducidade é declarada por despacho de S. Ex.ª o Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, tendo a segunda outorgante direito à indemnização, a fixar pelo primeiro outorgante relativamente àquelas benfeitorias, considerando o custo inicial das mesmas e a sua desvalorização decorrente do uso.

*Cláusula sétima — Foro competente*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal de Competência Genérica de Macau.

*Cláusula oitava — Legislação aplicável*

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alberto Alves de Paula*.

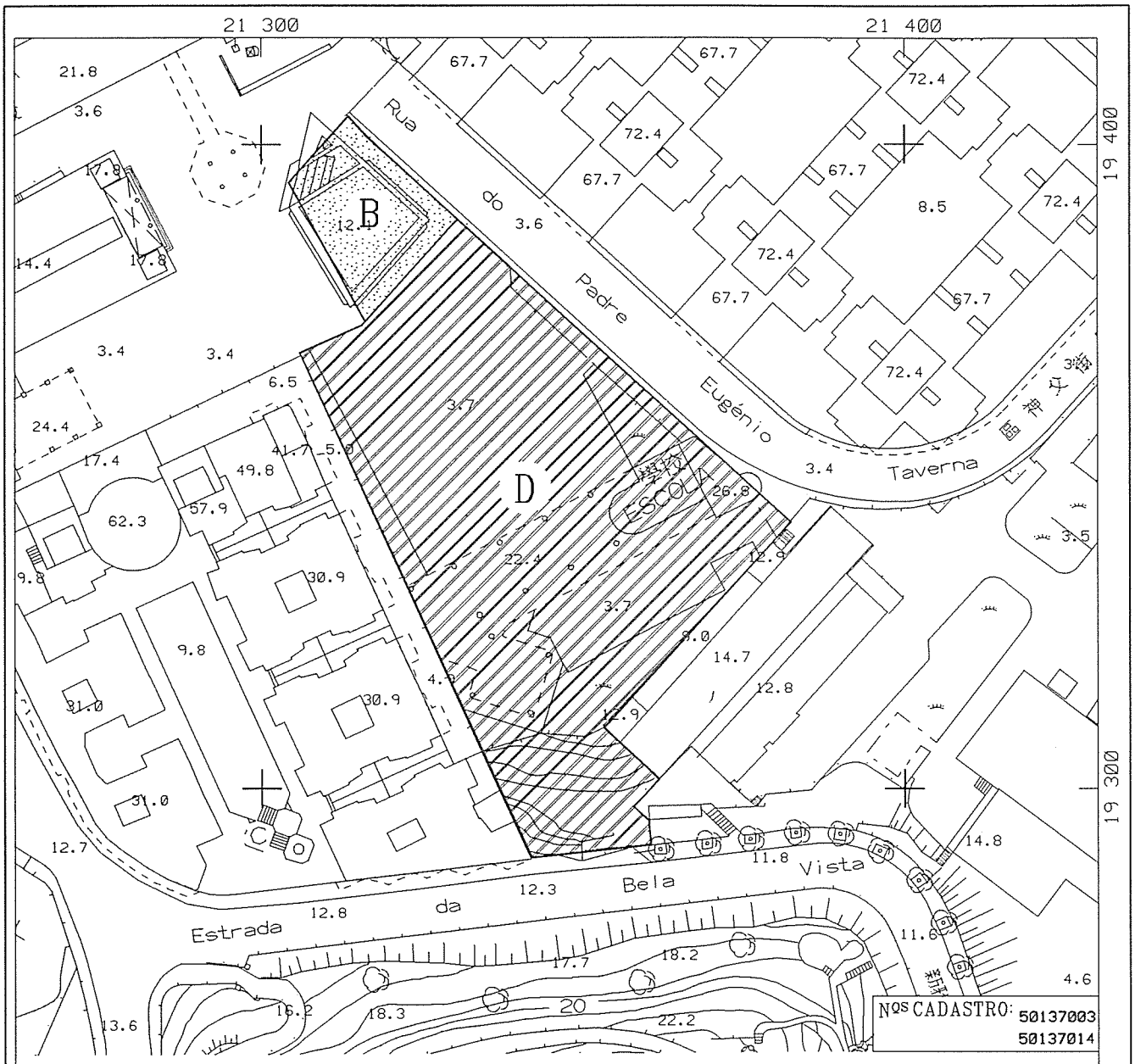


# Rampa dos Cavaleiros

Área "B" = 406 m2

Área "D" = 3 697 m2

Confrontacões actuais:

-Parcela B
Terreno descrito sob o (no.22640,B-147M), concedido à Escola S. Paulo.

NE - Rua do Padre Eugénio Taverna;
SE - Parcela D;
SW - Terreno da Escola de S. Paulo (no.1725,B-9) e (no.20360, B-44);
NW - Terreno que se presume omisso na CRP junto à Rua Padre Eugénio Taverna;

-Parcela D
Terreno incluído na descrição (no.22375,B-68M)

NE - Rua do Padre Eugénio Taverna e terreno incluído na descrição (no.22375,B-68M);
SE - Terreno incluído na descrição (no.22375,B-68M) e Estrada de Bela Vista;
SW - Prédio construído no terreno da descrição (no.9842,B-26);
NW - Parcela B e terreno da Escola de S. Paulo.

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO**
**地圖繪製暨地籍司**

ESCALA 比例 1:1000

10 0 10 20 30 40 50 60 70 80 90 metros 公尺

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO　　Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)
1公尺等高綫距　　高程基準：平均海平面

Despacho n.º 18/SATOP/97　　Parecer da C.T. no. 76/96 de 11/07/96　　226/89 de 11/07/96